



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 101, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece medidas complementares para o enfrentamento da pandemia do COVID-19.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que de acordo com o Governo do Estado de São Paulo, em 16/04/2021 a quarentena foi estendida e que o Município de Jacareí foi mantido a partir de 01/05/2021 na Fase de Transição de retomada das atividades econômicas, sendo que tal classificação foi realizada com fundamento em estudos técnicos e dados do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município de Jacareí tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena e à retomada consciente das atividades,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 93, de 16 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

§1º Comércio, shopping center, galerias e estabelecimentos congêneres poderão ter atendimento presencial ao público, desde que respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de ocupação do espaço, no horário das 06h às 20h; fora do horário de atendimento presencial através dos sistemas “delivery”, “drive-thru” (sem sair do carro e com o pisca-alerta ligado) e “take away” (retirada de produtos).

.....

2º

§1º As atividades dos incisos I, II, IV e VI ficam autorizadas a funcionar da seguinte forma: com atendimento presencial ao público, desde que respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de ocupação do espaço, no horário das 06h às 20h; fora do horário de atendimento presencial através dos sistemas “delivery”, “drive-thru” (sem sair do carro e com o pisca-alerta ligado) e “take away” (retirada de produtos).

.....

§3º As atividades do inciso V ficam autorizadas a realizar atendimento presencial ao público somente nos horários das 6h às 20h e desde que respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de ocupação do espaço.”

Art. 2º O Art. 7º do Decreto nº 75, de 29 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7º Ficam suspensas até o dia 30 de junho de 2021 as obrigações financeiras relativas às cobranças de juros e multas pelo atraso no pagamento de débitos para com a Municipalidade.”



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Art. 3º Os clubes sociais e esportivos poderão realizar atendimento presencial ao público de segunda-feira a domingo, no horário das 6h às 20h, respeitados os protocolos sanitários e as demais regras, notadamente as do Decreto nº 90, de 10 de abril de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí